



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 234/2024 GP

Assunto: Mensagem Substitutiva de Projeto de Lei

Lindoia, 06 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº60/2024, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo de Águas de Lindóia e estabelece outras providências."

É sabido que o município de Lindoia não dispõe de uma rede de saúde municipal de urgência e emergência, e esses serviços há muitos anos vem sendo prestados pela Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo de Águas de Lindóia, por ser localizado no Município de Aguas de Lindóia, sendo, portanto, a unidade de saúde mais próxima. Desse modo, apesar da presente proposta rogar pela autorização para assinatura de convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo, em razão da menor distância entre os Municípios, esses serviços já vêm sendo prestados há muito tempo. Inclusive no ano de 2021 o Município firmou o Convênio nº 001/2021, com posteriores termos aditivos em 2022, 2023 e 2024, para prestação dos serviços médicos aludidos, tendo sua vigência até a data de 31/12/2024.

Tem-se ainda, que a Sociedade Beneficente São Camilo manifestou interesse na continuidade na prestação de serviços, com o valor do repasse global do exercício de 2024 com o reajuste da inflação para o exercício de 2025. Tendo em vista as tratativas entre a prefeitura e a entidade, ocorre a necessidade de celebração de novo convênio para prestação dos serviços médicos/hospitalares.

Ademais, a autorização ora proposta tem respaldo na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no art. 3º da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações e demais leis que disciplinam a espécie, desde que atendidas as exigências nelas previstas. A urgência se justifica pelo fato de a matéria objeto do projeto em tela cuidar da contratação de serviços públicos de saúde, através de convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo, para atendimento aos nossos munícipes, bem como em virtude do vencimento do Convênio nº 001/2021 e seus termos aditivos, qual seja 31/12/2024, restando comprovado o relevante interesse público.

Assim sendo, rogamos pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, tendo em vista o comprovado interesse social.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência, o Senhor

LIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia



PROTOCOLO GERAL 343/2024
Data: 06/12/2024
Legislação: 12:30



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo de Águas de Lindóia e estabelece outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO CAMILO ÁGUAS DE LINDÓIA, estabelecida na Rua Santa Catarina, no 158, Jardim São Francisco, Águas de Lindóia /SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0094-50, no valor global de R\$ 783.750,00 (setecentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) para o exercício de 2025, para a realização de prestação de serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

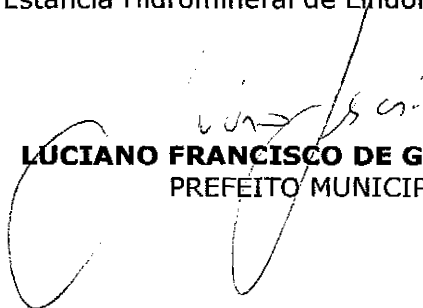
Art. 2º O convênio tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Lindoia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por decreto, até o valor total da autorização, conforme previsto no plano de trabalho aprovado.

Art. 4º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2025. A renovação do convênio poderá ser realizada por igual período, mediante acordo entre as partes e disponibilidade orçamentária. O valor do convênio poderá ser revisado anualmente, com base em índices oficiais de reajuste, para adequar-se aos custos dos serviços prestados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 06 de Dezembro de 2024.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL